



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 24-A
SEXTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Programa Operação Trabalho	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Valdeck Antônio Do Amaral
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior
Secretário de Obras Públicas

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.462, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do corona vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "corona vírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário da pandemia, o desrespeito aos atos regulamentares municipais e o gradativo aumento de circulação de pessoas nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19, segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate ao corona vírus (Sars-CoV2);

CONSIDERANDO o inciso III, §3º, art. 1º da Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020.

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a previsão do art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º, art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que orienta para o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/20 que dispõe que a União, os Estados e Município e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno as atividades escolares regulares nas áreas de educação.

CONSIDERANDO a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno as atividades escolares regulares observarão as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Estadual nº 8.991/20 para que o retorno de alunos as atividades presenciais ocorram de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.454/21, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os protocolos iniciais fixados para retorno a atividade escolar públicas e privadas no âmbito do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas – ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos de volta as escolas e instituições de ensino com o máximo de segurança precisa ser encarado como prioridade;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 4528 de 28 de março de 2005, o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro é constituído pelo conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis e modalidades de ensino e demais órgãos encarregados da normatização, supervisão e avaliação das instituições educacionais de competência do Estado.

CONSIDERANDO as orientações dispostas nas métricas do Gabinete de Crise.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Teresópolis.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal vem buscando o equilíbrio entre o controle da disseminação da COVID-19, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar social, o suporte aos munícipes hipossuficientes e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal.

CAPÍTULO II DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, até o dia **23 de fevereiro de 2021**, das seguintes atividades:

- I** - a realização de eventos e de qualquer atividade, inclusive esportivas, com a presença de público ou não, que envolvam aglomeração de pessoas, exceto concursos públicos, em desrespeito às regras estabelecidas neste decreto e que não tenham a devida autorização prévia da Prefeitura de Teresópolis mediante formalização de processo administrativo e emissão do Alvará Combate ao COVID-19 Eventos;
- II** - a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- III** - a permanência, pela população, nos rios, cachoeiras e piscinas de natureza pública;
- IV** - a realização de velórios, a visitação às lápides e demais espaços dos cemitérios municipais, bem como, cortejos fúnebres;
- V** - a hospedagem por aplicativo;
- VI** - o ingresso no Município de Teresópolis de ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo, carros de passeio e demais veículos automotores, exceto, a entrada de moradores, proprietários de imóveis na cidade e pessoas que trabalham na Cidade de Teresópolis, hóspedes com comprovante de agendamento ou reserva, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios e concursos públicos, profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e commodities de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene;
- VII** - promover, divulgar, patrocinar, incentivar ou de qualquer modo consentir que em imóvel de sua propriedade ou posse seja realizada reunião ou festividade, salvo visitas mínimas entre parentes e assembleias condominiais seguindo as normas de segurança sanitária dispostas nas regras gerais elencadas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Além da multa determinada por este Decreto, será imediatamente comunicado o fato às autoridades policiais para apuração da prática do crime previsto no art. 131 ou art. 268 ambos do Código Penal.

Art. 3º. Fica proibida a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Teresópolis, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades permitidas, sob pena de multa disposta no §2º, art. 24 deste Decreto.

§1º. Passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo as ruas, praças e bens de uso comum da população, nas repartições públicas municipais, bem como em locais particulares de uso comum (condomínios, edifícios, atividades econômicas da indústria, do comércio e do serviço, ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e demais veículos de transporte remunerado coletivos ou individuais), sob pena de multa disposta no §2º, art. 24 deste Decreto.

§2º. Fica proibido o trânsito de pessoas no período de 01h00 (uma hora) às 05h00 (cinco horas), devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e atividades laborais, bem como as relacionadas a serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa disposta no §2º, art. 24 deste Decreto.

§3º. Ficam proibidos os exercícios das atividades no período de 01h00 (uma hora) às 05h00 (cinco horas), devendo apenas o exercício de atividades ligadas à saúde (farmácias, laboratórios, hospitais, veterinárias e etc.) postos de gasolina, sem a abertura da loja de conveniência, concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa disposta no §2º, art. 24 deste Decreto.

§4º. De acordo com a decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública autuada sob o nº 0004333-06.2020.8.19.0061, fica proibido, sem uso de máscara, a prática de qualquer modalidade de exercício ou de esporte nas ruas, praças, bens de uso comum da população do Município de Teresópolis e locais privados,

sob pena de multa disposta no §2º, art. 24 deste Decreto.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE PRÁTICAS E DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 4. Têm permissão de funcionamento as atividades públicas e privadas não vedadas pelo art. 2º, desde que cumpram todas as diretrizes dispostas relacionadas ao meio ambiente laboral e à proteção de seus colaboradores, empregados, servidores, prestadores de serviço, consumidores e população em geral, sendo estabelecida as seguintes regras gerais que deverão ser aplicadas a todas as atividades:

- I** - somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas com máscara, inclusive nos veículos de transporte coletivo e individual de passageiros;
- II** - fixar *dispenser* com álcool à 70% no acesso e no interior do estabelecimento, somente permitindo o acesso ao local após a higienização das mãos;
- III** - o acesso ao interior dos estabelecimentos deve ser limitado a 9m² (nove metros quadrados) por pessoa, proporcionalmente, utilizando-se como base de cálculo a área de atendimento do estabelecimento e incluindo no cálculo os colaboradores;
- IV** - deverá ser demarcado no chão a sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa, organizando e coordenando as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador para exercer esta função;
- V** - os colaboradores deverão fazer o preenchimento do aplicativo Minha Saúde ao menos 01 (uma) vez por semana;

VI - devem ser monitorados diariamente os indicadores de sintomas gripais dos colaboradores, utilizando os protocolos padrões estabelecidos e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos suspeitos, pelo telefone (21) 2742-9883;

VII - independentemente da atividade econômica, com fins de garantir a bio segurança, devem as pessoas jurídicas e físicas seguir os protocolos de higienização das áreas comuns e privadas, das estações de trabalho e de uso, dos equipamentos e materiais de utilização individual, preferencialmente com álcool à 70% ou outros produtos reconhecidos pela eficiência na eliminação de vírus e bactérias;

VIII - não é autorizado o rodízio ou compartilhamento de objetos, sendo recomendada, sempre que possível, a utilização de itens descartáveis;

IX - o mobiliário, as áreas e estações de atendimento deverão respeitar, entre si, uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções.

X - sempre que possível, o atendimento deverá ser realizado com horário agendado, respeitando um intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;

XI - sempre que possível, os estabelecimentos deverão evitar o atendimento simultâneo a diversos clientes, ou de diversos colaboradores a um cliente específico;

XII - deverá ser realizada a limpeza e higienização dos produtos antes da entrega ao cliente e após a devolução do produto, se for o caso, sendo recomendado a ampliação dos prazos de trocas dos produtos;

XIII - os estabelecimentos devem favorecer e incentivar os modelos de *delivery* e retirada na porta do estabelecimento (*to go*);

XIV - os estabelecimentos devem priorizar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação do papel-moeda, e, quando utilizada máquina de pagamento eletrônico, esta deverá ser envolta de filme plástico, com higienização após cada uso;

XV - sempre que possível, os estabelecimentos devem disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;

XVI - os estabelecimentos devem orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool à 70%, ou à utilização do álcool à 70% após cada atendimento;

XVII - sempre que possível, os estabelecimentos deverão manter as janelas e portas abertas, incluindo nesta determinação os veículos de transporte coletivo e individual de passageiros;

XVIII - os estabelecimentos devem realizar a limpeza do filtro e carenagem dos equipamentos de ar-condicionado e limpeza semanal das palhetas de ventiladores;

XIX - os estabelecimentos devem instalar barreira de acrílico nos caixas e áreas administrativas de atendimento;

XX - sempre que possível, os estabelecimentos devem realizar revezamentos de turno e laborar com número reduzido de pessoal, priorizando os setores administrativos em sistema *home Office*, dando preferência para os encontros virtuais;

XXI - os colaboradores e/ou estabelecimentos devem lavar com água e sabão e passar com ferro quente uniformes e máscaras de tecido, depois de cada turno de trabalho;

XXII - os estabelecimentos devem higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos de uso profissional;

XXIII - todas as atividades de alimentação, que envolvam o auto atendimento pelo cliente, deverão disponibilizar luvas descartáveis para que os clientes se sirvam e lixeiras com tampa de pedal para o descarte das luvas;

XXIV - os estabelecimentos deverão priorizar os elementos de atendimento ao cliente por meios digitais, como cardápios por QR CODE, check-in por aplicativo, cartões magnéticos, compras eletrônicas, evitando a troca de material entre as pessoas;

XXV - nos estabelecimentos com escadas rolantes devem ser respeitados o espaçamento de 03 degraus livres entre uma pessoa e outra;

XXVI - nos estabelecimentos, prédios e condomínios com elevador, deve ser respeitado o limite de 02 (duas) pessoas por vez;

XXVII - os estabelecimentos, prédios e condomínios deverão realizar uma desinfecção geral das áreas comuns com produtos específicos para esse fim, sendo certo que a limpeza deverá ser úmida, nunca varrendo as superfícies a seco;

XXVIII - fica proibida a utilização de mecanismos de liberação de acesso por digitais, catracas ou qualquer outro que haja contato físico;

XXIX - fica proibida a utilização de bebedouros, exceto se adotado mecanismo de acionamento automático ou por pedaleira;

XXX - fixar o Informativo do Gabinete de Crise da Prefeitura de Teresópolis e o Alvará Combate ao COVID-19, em todos os acessos dos estabelecimentos.

XXXI - os vestiários em clubes, academias e condomínios não poderão ser utilizados de forma coletiva, liberando-se apenas a utilização das pias e vasos sanitários, com obrigação de higienização a cada hora;

XXXII - fica proibido o uso de saunas e similares;

XXXIII - as piscinas de natureza privada como em clubes, academias e condomínios poderão ser abertas para fins recreativos, desde que sigam todas as normas de bio segurança e a lotação máxima de 9m² (nove metros quadrados) por pessoa;

XXXIV - Os estabelecimentos que possuam o serviço de *valet* deverão adotar medidas de higienização das superfícies de contato entre o condutor e o manobrista antes e depois de cada procedimento de manobra do veículo;

XXXV - todos os estabelecimentos, comerciais, industriais, bancários, prestadores de serviço, bem como templos religiosos, clubes e associações deverão aferir a temperatura de todos os funcionários, lojistas, clientes e fornecedores, sendo permitido o acesso somente para aqueles que não apresentarem temperatura maior do que 37,8°C (trinta e sete, ponto oito graus celcius).

XXXVI - Com relação aos Parques, deve ser respeitado: O limite de 800 (oitocentas) pessoas por dia, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas nas trilhas e a impossibilidade de utilização do Camping.

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comercial, empresarial, bancário, prestadores de serviço, bem como templos religiosos, clubes e associações garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente permitir o acesso e permanência de pessoas com máscara.

§2º. Os estabelecimentos com espaço físico de atendimento insuficiente para a regra dos 9m² por pessoa, somente poderão fazer o atendimento em sua porta e ou sistema *delivery*, seguindo todas as regras dispostas nos incisos do *caput*, que forem possíveis ao seu sistema de atendimento.

§3º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos (síndrome gripal), conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§4º. Os empregados, os colaboradores e os prestadores de serviço que sejam gestantes, lactantes, idosos, a partir de 60 anos, e com comorbidades, poderão retornar às atividades, desde que seja apresentado atestado médico.

Art. 5º. As atividades abaixo relacionada possuem limitação especial de atendimento, não sendo necessário



o respeito a regra dos 9m², porém, mantendo-se todas as demais regras estabelecidas no art. 4º deste Decreto:

I - os bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, refeitórios, *foodparks* e congêneres terão ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento, levando-se em consideração a área de empacramento autorizado.

II-os hotéis, pousadas, pensões e congêneres terão ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento, respeitando a regra dos 9m² para as áreas de piscina e de uso comum.

Art. 6º.As academias, clubes, associações e cursos poderão permitir a entrada e a realização de aulas e atividades por menores de 18 (dezoito) anos e idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que:

I - respeitem as regras estabelecidas nos incisos dos arts. 4º e 5º.

II -os menores e idosos apresentem atestado médico informando que estão aptos para a realização da atividade desportiva específica e/ou não possuem comorbidade que agrave ou facilite a contaminação pela COVID-19;

III -adote horários específicos para menores de 18 (dezoito) anos e específicos para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLO DE RETORNO DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.7º. As unidades de ensino deverão obedecer às regras do Plano de Retorno às aulas 2021, considerando suas especificidades, com o seguinte fluxo:

I - elaborar o Plano individual de Retorno às Aulas, por segmentos e com priorização aos grupos de imediato retorno, de acordo com as normas do Plano de Retorno às Aulas 2021;

II -cumprir as normas sanitárias do referido plano Municipal, de acordo como *check list, anexo I*;

III -formalizar processo físico no protocolo central do Município para solicitação de vistoria da vigilância sanitária municipal com vistas a obtenção do Alvará Combate ao COVID - Educação.

Parágrafo único. A emissão do Alvará Combate ao COVID - Educação somente será expedida após a realização de visita e emissão de laudo favorável da autoridade sanitária municipal.

Art. 8º. As unidades de ensino deverão seguir os seguintes protocolos:

I - manter funcionários na entrada da unidade, paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, com álcool à 70% para higienização das mãos dos alunos ou para encaminhar os mesmos ao lavatório para lavagem das mãos com água e sabonete líquido, as secando, obrigatoriamente, com material descartável (papel toalha, etc.);

II - manter funcionários, paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido, nos horários de entrada e saída dos alunos, para orientar e organizar os mesmos, de forma que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre os alunos;

III - instalar tapetes com solução higienizadora ou capachos com água sanitária para limpeza dos calçados antes da entrada na unidade de ensino:

a) A solução de água sanitária pode ser feita da seguinte forma: adicionar em uma garrafa plástica 250 ml de Hipoclorito de sódio 2,5% (água sanitária na apresentação de venda) e três medidas de água potável (750 ml). O armazenamento da solução já diluída deve ser em embalagens opacas que impeçam o contato com a luz do sol, para evitar a perda do potencial de desinfecção. Proporção 1:3;

IV - Aferição de temperatura de todos que pretendem entrar na unidade de ensino, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura a partir de 37,8º;

a) para evitar contato físico e facilitar esse processo, orientamos a utilização de termômetros digitais infravermelhos de testa, sem contato;

V - fazer marcações no chão dentro da unidade de ensino e na porta da unidade, de modo que os alunos, pais e responsáveis, mantenham a distância estabelecida um dos outros;

VI - manter funcionários nos corredores da unidade de ensino para orientar e organizar a entrada dos alunos em sala de aula, evitando aglomerações;

VII - em caso de febre (igual ou acima de 37,8ºC) o aluno ou funcionário não poderão entrar e/ou permanecer na unidade, sendo dever do responsável pela unidade de ensino entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do Município, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção.

VIII - deve a unidade de ensino incentivar os alunos e seus profissionais, a lavagem das mãos ou a higienização com álcool à 70% ao entrar na unidade de ensino, antes das refeições, antes e após utilizarem o banheiro, antes e após a colocação de máscara, após tossir, espirrar;

IX - devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como: máscaras, luvas descartáveis, óculos e touca, necessários para as atividades executadas pelos funcionários, principalmente quando envolver as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura;

X - os professores e auxiliares deverão utilizar luvas descartáveis para distribuição de provas, exercícios ou quaisquer materiais impressos, as quais deverão ser substituídas ao final de cada processo e ação realizada, além do uso de máscaras e a lavagem frequente das mãos;

XI - é proibido o compartilhamento e revezamento de objetos de uso pessoal como talheres, copo, telefones celulares, máscaras, material escolar, entre outros;

XII - os educadores e colaboradores devem orientar os alunos a evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e boca, bem como a evitar o cumprimento com abraços e beijos;

XIII - os bebedouros com disparo para a boca devem ser desativados, sendo orientado para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, servindo os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;

XIV - deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo dos bebedouros, a troca diária da água armazenada nos seus reservatórios e a troca periódica de seus filtros;

XV - no momento de escovação dos dentes, encaminhar 01 (uma) criança por vez ao lavatório, que será monitorado por um profissional responsável pelo fluxo seguro;

a) sugerimos neste caso que a escova de dentes não seja guardada no porta escovas de dentes da unidade, mas que seja guardada na mochila do aluno;

XVI - é contra indicado o uso de máscaras para crianças menores de 2 (dois) anos e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-la, pelo risco de sufocação;

XVII - as máscaras devem ser trocadas a cada 4 (quatro) horas, ou quando estiverem sujas, úmidas e rasgadas;

a) os pais e responsáveis devem ser orientados a enviar mais de uma máscara para a realização das trocas necessárias;

b) sugerimos que as máscaras sejam identificadas para que não ocorra a troca das mesmas entre os alunos.

Art. 9 As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos com seus funcionários e colaboradores:

I - uso dos visores de proteção facial (*face shield*), juntamente com máscaras, é indicado para os funcionários em atendimento aos alunos, como copeiros e profissionais que estejam porcionando e distribuindo alimentos nos refeitórios, funcionários responsáveis pela limpeza das mesas dos refeitórios e operadores de caixas das cantinas;

II -pode ser indicado também para os funcionários que possuem contato direto com entregadores e prestadores de serviço externos, bem como os profissionais de creches;

III - deve ser disponibilizado álcool à 70% ou outro desinfetante de ação imediata para que os funcionários possam higienizar os protetores com a frequência necessária, durante o seu uso, ou conforme especificação do fabricante;

IV - as luvas descartáveis devem ser utilizadas:

a) para manipular alimentos cozidos e alimentos que serão consumidos crus (como saladas, frutas, carnes após cocção e legumes);

b) para receber o pagamento, no caixa de pagamento;

c) nos casos dispostos no art. 7º deste Decreto.

V - ao retirar as luvas, estas devem ser descartadas imediatamente em lixeiras com tampa de acionamento não manual;

VI - devem ser utilizados uniformes limpos a cada turno de trabalho para auxiliar na diminuição do risco de transmissão da COVID-19;

VII - todos os elementos de vestuário e de proteção devem ser trocados diariamente, devendo ser frequentemente lavados, a menos que sejam descartáveis;

VIII - é necessária a utilização de touca descartável para proteção do cabelo;

IX -os funcionários e colaboradores devem restringir o uso dos uniformes exclusivamente ao ambiente de trabalho, seguindo os protocolos descritos no Plano de Retorno anexo;

X - os funcionários e colaboradores devem retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas, limpas e sem esmalte;

XI - Caso o trabalhador utilize óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XII - celulares também não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos:

a) medidas que garantam a limpeza e higienização de celulares por alunos, colaboradores e funcionários devem ser encorajadas, como forma de redução da disseminação da COVID-19.

Art. 10. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos de atividade:

I - preservando a autonomia da rede pública e privada de educação, devem ser priorizados o retorno dos alunos concluintes: 3ª série do Ensino Médio, 9º ano e 5º ano do Ensino Fundamental e últimos módulos da educação de jovens e adultos - EJA;

II -se faz necessário repensar as atividades coletivas no período inicial de retorno às aulas, caso seja inevitável, a unidade de ensino deverá organizar de forma que a distância social seja respeitada, evitando aglomerações;

III -no caso de haver necessidade de reunião com pais e/ou responsáveis, se possível, utilizar a tecnologia como aplicativos de mensagens ou videoconferência, caso contrário, realizar a reunião em diversos horários, com um número restrito de pessoas, mantendo a distância de 1 metro ou mais entre os participantes;

IV -realizar preferencialmente por dispositivos digitais as reuniões de docentes e direção, quando não for possível, realizar a reunião em um local bem arejado, mantendo a distância de 1 metro ou mais entre os profissionais;

V -organizar os horários de entrada, intervalo e saída de alunos, escalonando os mesmos para que não ocorra a concentração de muitas pessoas no mesmo ambiente;

VI -a sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1 m a 1,5 m;

VII -as mesas devem ser dispostas, preferencialmente, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;

VIII -as mesas devem estar dispostas na mesma orientação, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros;

IX -deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, pela manutenção das janelas e portas abertas;

X - as turmas devem ser escalonadas, dividindo-os em grupos, de forma que haja um quantitativo reduzido de alunos em sala de aula;

XI - devem ser combinados conteúdos on-line com conteúdos presenciais, pois tal procedimento possibilita o distanciamento social e a permanência dos mesmos por um tempo menor na unidade de ensino;

XII - limitação do uso do parquinho e área de recreação, com pequenos grupos por vez, mantendo o distanciamento social e a higiene das mãos;

XIII - no caso de creches e berçários, em casos onde as crianças não adquiriram autonomia para locomoção e necessitam estar em berços ou outros equipamentos, deverá ser garantido um equipamento por criança, mantendo-se sempre o mesmo para cada criança;

XIV - nas salas em que as crianças se sentem no chão, os calçados devem ser deixados na porta:

a) no caso de tapetes emborrachados, os mesmos devem ser higienizados antes do uso.

b) deve ser orientado aos pais e/ou responsáveis das crianças, o envio de meias limpas ou calçados exclusivos para utilização nestas salas.

XV - evitar o uso de materiais e brinquedos que não possam ser higienizados:

a) segue protocolo de higienização de brinquedos no ANEXO I do Plano de Retorno;

b) orientar os pais e/ou responsáveis sobre a higienização de brinquedos utilizados em domicílio;

XVI - No momento de descanso das crianças, manter os colchões com distanciamento de 1,5 m ou mais e os colchões deverão ser higienizados com álcool à 70%, antes e após o uso;

XVII - as unidades de ensino que possuem ar condicionado devem providenciar limpeza dos filtros e orientar a equipe a desligar a cada 2 horas os aparelhos para permitir a renovação do ar, abrindo portas e janelas:

a) se o ar condicionado tiver a opção de colocar em modo extração, selecionar esse modo e nunca o de recirculação do ar.

XVIII - instalar placas de acrílico na secretaria ou coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;

XIX - As bibliotecas, se forem abertas, devem adotar as seguintes medidas, apenas para entrega e retirada de livros:

a) o bibliotecário deve estar usando luvas descartáveis para receber os livros;

b) os livros devolvidos devem ficar acomodados em estante separada e própria para esse fim;

c) os livros devolvidos devem permanecer nessa estante por um período de cinco dias, não podendo ser emprestados nem colocados no acervo antes desse prazo;

d) terminado o prazo de cinco dias, devem ser higienizados na parte externa com álcool à 70% e papel toalha, estando prontos para serem emprestados de novo ou direcionados para reincorporação ao acervo.

XX - reservar uma sala para acolhimento e conversa com alunos que sinalizem ansiedade, medo, dúvidas e alterações comportamentais por conta da pandemia;

XXI -elaborar estratégias de acolhimento aos alunos que, antes do retorno às aulas, foram infectados ou seus familiares, bem como àqueles que sofreram o luto em consequência da COVID-19 ou outras patologias;

XXII -orientar professores e funcionários a observarem com mais cuidado as crianças e adolescentes que estão vivenciando o luto, visto que podem ocorrer mudanças no campo acadêmico, comportamental e emocional;

XXIII -no caso de alunos com necessidades intelectuais utilizar recursos apropriados para que o mesmo consiga expressar seus sentimentos, seja referente ao luto ou ansiedade e medo;

XXIV -nos casos em que se identifique um quadro mais agravado, encaminhar o aluno para um acompanhamento especializado, juntos às equipes de saúde mental (CAPS e/ou CAPSi) e continuar observando o comportamento do mesmo na unidade de ensino.

Art. 11. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos de higienização:

I -realizar a limpeza dos ambientes da unidade de ensino antes do início de aula de cada turno e mais frequentemente nos ambientes de maior circulação de pessoas e objetos mais tocados (maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones celulares, corrimões, carteiras, teclados e mouses de computadores, mesas de refeitório, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, botões de descarga, bancadas, cadeiras, controles remotos, etc.);

II -a limpeza deve ser sempre úmida, nunca varrer superfícies a seco. Usar produtos saneantes e de limpeza comuns, de uso doméstico, adequados e devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19, ou a que a vier substituir, devendo ser a frequência de limpeza do chão de no mínimo duas vezes ao dia;

III -a limpeza deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas:

a)paredes e teto (se aplicável);

b)superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);

c) instalações sanitárias;

d)chão é o último a ser limpo.

IV -realizar a limpeza dos banheiros com água sanitária após cada período de escovação de dentes pelos alunos;

V - está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool à 70% para pequenos objetos;

VI -manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas, além de recolher o lixo com frequência e limpeza frequente dos bebedouros;

VII - a rotina de limpeza e desinfecção definida nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser seguidas rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;

VIII -o chão, as paredes e as estruturas auxiliares da área de manipulação de alimentos, de acordo com a legislação, devem ser limpos, cuidadosamente, imediatamente após a realização dos trabalhos;

IX -os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas das portas, corrimãos, teclados, equipamentos como celulares e tablets devem ter sua frequência aumentada;

X -para a limpeza, remoção de sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis, podem ser indicados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso, limpa vidros que são à base de álcool e o álcool à 70%, dependendo da superfície e tipo de processo envolvido



a) nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os microrganismos;
XI -para desinfecção, diminuição da quantidade de microrganismos das superfícies, podem ser utilizados solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool à 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes;
XII -as unidades de ensino devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo e à clientela de crianças e adolescentes, garantindo a segurança e qualidade;
XIII -é importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios;
a) recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos e condições necessárias para promoção de boas práticas sobre o assunto e reforçar os controles de checagem;
XIV -deve-se atentar para a segurança dos funcionários ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado;
XV -os equipamentos necessários à distribuição de alimentos devem ser mantidos e armazenados em adequado estado de conservação e limpeza e dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
XVI - todos os pratos, talheres e copos devem ser lavados e desinfetados em máquina de lavar louça ou manualmente em água quente, incluindo itens que não foram usados, pois podem estar em contato com as mãos dos funcionários;
XVII -pratos, talheres e copos não podem ser compartilhados entre os alunos;
XVIII -se, por qualquer motivo, for necessária uma lavagem manual, as etapas usuais devem ser seguidas (lavar, desinfetar, enxaguar), tomando o nível máximo de precauções;
a) se não houver possibilidade de lavagem em máquina ou lavagem manual com desinfecção (uso de solução alcoólica a 70% com fricção), devem ser utilizados utensílios descartáveis;
b)a secagem deve ser realizada usando toalhas descartáveis;
XIX -as mesas devem estar dispostas de forma que o espaçamento mínimo entre a parte traseira da cadeira de uma mesa e o encosto da cadeira da outra mesa tenha uma distância mínima de 1,5 m;
XX - há a necessidade de realização periódica de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme o estabelecido na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em unidades de ensino Fundamental, Médio e de Jovens e Adultos.

Art. 12. As unidades de ensino devem seguir os seguintes protocolos em situações de caso suspeito:

I -em situações que a criança, adolescente, funcionários ou colaboradores da unidade de ensino, ou membros das respectivas famílias apresentarem teste positivo para a COVID-19, a unidade de ensino deverá ser comunicada, devendo tomar todos os cuidados para não estigmatizar o indivíduo, o que pode resultar em consequências negativas, como *bullying* entre as crianças;
II -alertar e orientar a todos os professores a importância de identificar os sintomas em outros alunos;
III -manter a privacidade do aluno, funcionários e seus familiares quando um caso de COVID-19 for confirmado;
IV -a unidade de ensino precisa informar à DVE (Divisão de Vigilância Epidemiológica), situada na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (21) 2742-9883, sobre os casos suspeitos ou confirmados que tiverem ciência na instituição para que avaliem a necessidade de medidas de controle;
V -a unidade de ensino deverá ter um espaço reservado para o caso de haver adoecimento de algum aluno ou profissional, pois, dependendo do contexto clínico poderá haver necessidade de encaminhamento ao atendimento médico;
VI -crianças e adolescentes, com ou sem febre e com sintomas gripais, não devem permanecer na unidade de ensino;
VII - todos os funcionários e colaboradores deverão ser cadastrados no *app* Minha Saúde a fim de realizar monitoramento diário e detecção precoce da doença;
VIII - funcionários com síndrome gripal deverão ser dispensados e só retornar às atividades laborais depois da liberação médica;
IX - os funcionários e colaboradores devem ser orientados a informar à unidade de ensino eventual confirmação da COVID-19, seguindo a quarentena indicada;
X -de forma semelhante, os funcionários e colaboradores devem ser estimulados a comunicar quando pessoa que coabita sua residência apresentar teste positivo para o COVID-19;
XI -outras pessoas do local que mantiveram contato próximo do funcionário durante esse período (ou seja, a menos de um metro), devem ser consideradas expostas e seguir os protocolos de saúde estabelecidos para esses casos;
XII -deve-se dar atenção especial aos funcionários que residem em locais distantes das unidades de ensino e utilizam transporte público, orientando e treinando sobre os cuidados a serem tomados nos transportes a fim de mitigar a disseminação da COVID-19;

XIII - o trajeto entre a casa e o local de trabalho é o momento de maior exposição dos funcionários ao vírus. Portanto, é imprescindível que eles sejam orientados na adoção de alguns cuidados (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo no colégio).

Art. 13. As unidades de ensino serão submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes da Secretaria de Saúde, com o objetivo de verificar se estão asseguradas as normas sanitárias e de bio segurança para evitar a transmissibilidade da Covid-19 nas instalações da unidade.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEÇÃO I PROGRAMA ESTRATÉGICO DE TESTAGEM (PET)

Art. 14. O Programa Estratégico de Testagem (PET) tem o objetivo de identificar o percentual de teresopolitanos contaminados e com anticorpos para o vírus da COVID-19, bem como identificar e geo referenciar os indivíduos assintomáticos. Com a obtenção destes dados a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar a velocidade de expansão da doença ao longo do tempo e pelos bairros de Teresópolis, auxiliando no diagnóstico e tratamento precoce.

Art. 15. O Programa Estratégico de Testagem (PET) é composto de três ações independentes de caráter sanitário:

I -Auto avaliação dos Setores Econômicos: Os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados, independentemente da classificação (essenciais, permissão de reabertura e permissão parcial de reabertura)deverão realizar a Auto avaliação mediante a utilização do aplicativo Minha Saúde(<https://www.appminhasaude.com.br/>);

II - Testagem Estratégica em Massa: o Município de Teresópolis fará a testagem dos profissionais da área de saúde, da área de segurança pública, de municípios identificados pelo aplicativo Minha Saúde, e em casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Emissão de Certificado de Responsabilidade Sanitária COVID-19: certificado concedido a empresas, comércios, prestadores de serviço que realizaram a testagem de todos os empregados, colaboradores, sócios e empresários.

SUBSEÇÃO I AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16. Todos os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados deverão realizar a Auto avaliação mediante a utilização do aplicativo Minha Saúde(<https://www.appminhasaude.com.br/>).

§1º.Após o cadastro no aplicativo e a primeira auto avaliação, a cada 07 (sete) dias, os empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como seus colaboradores e empregados, deverão preencher novamente a auto avaliação.

§2º. Empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como, seus colaboradores e empregados que foram apontados como grupo de risco poderão retornar aos locais de trabalho, desde que seja apresentado atestado médico.

§3º. Empresários, comerciantes, prestadores de serviço, bem como, seus colaboradores e empregados que foram apontados como suspeitos ou identificados como possíveis portadores de COVID-19 não poderão retornar aos locais de trabalho e:

I - devem ser direcionados ao Centro de Atendimento 24h (Ginásio Poliesportivo Pedro Ragge Jahara - Pedrão) para avaliação clínica pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

II - no caso de qualquer empresário, comerciante, prestador de serviço, colaborador e empregado testado, confirmar a infecção por coronavírus (COVID-19), deverá ser isolado e monitorado pela Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) ou atendido em uma unidade de saúde dependendo da avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

III - no caso de qualquer empresário, comerciante, prestador de serviço, colaborador e empregado testado, confirmar a infecção por coronavírus (COVID-19) o local de trabalho será fechado até a comprovação da desinfecção do local de trabalho e acompanhamento dos demais;

IV -comprovada a desinfecção do local de trabalho os membros da equipe deverão ser testados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de verificar a possibilidade de reabertura.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou a ocultação da contaminação do local de trabalho e/ou seus agentes, acarretará além da multa sanitária de R\$818,52, disposta neste Decreto, o imediato lacre do estabelecimento e o envio de denúncia ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com base no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

SUBSEÇÃO II TESTAGEM ESTRATÉGICA EM MASSA

Art. 17.O Município de Teresópolis fará a testagem dos profissionais da área de saúde, da área de segurança pública, de municípios identificados pelo aplicativo Minha Saúde, conforme avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato infralegal, determinará o sistema estratégico de testagem para a obtenção de dados necessários à implementação de um programa estratégico epidemiológico para o Município de Teresópolis.

SUBSEÇÃO III CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA COVID-19

Art. 18. O certificado será concedido para as empresas, os comércios e os prestadores de serviço que realizarem a testagem de todos os empregados, colaboradores, sócios e empresários e servirá como uma comprovação de responsabilidade social.

§ 1º. As empresas, os comércios e os prestadores de serviço serão responsáveis pela aquisição dos testes para aferição de (imunoglobulina G) IGG e (imunoglobulina M) IGM para o COVID-19 e a realização dos exames será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde especificará a operacionalização da realização dos exames para a emissão dos certificados.

§3º. É condição para o recebimento do Certificado de Responsabilidade Sanitária COVID-19 a emissão do Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio.

Art. 19. Para que as empresas, os comércios e os prestadores de serviço mantenham o certificado de responsabilidade Sanitária COVID-19 deverão:

I - realizar a Auto Avaliação semanal dos colaboradores e trabalhadores via aplicativo Minha Saúde;
II -cumprir as regras de convivência sanitárias gerais e específicas dispostas neste Decreto;
III -não receber auto de infração ou notificação das Equipes Coletivas de Fiscalização;

Art. 20. O Centro de Atendimento 24h sediado no Ginásio Poliesportivo Pedro Ragge Jahara – Pedrão, passa a ser denominado de Centro de Triagem.

SEÇÃO II ALVARÁ COVID-19 SEGUNDO ESTÁGIO

Art. 21. Após a entrega de todas as auto avaliações de seus colaboradores, empregados e prestadores de serviço, os estabelecimentos com permissão de atividade (arts. 4º a 6º) deverão preencher formulário para emissão do Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Teresópolis, declarando estar cientes das regras coletivas e do compromisso individual em cumpri-las.

§1º. Após o preenchimento do formulário, somente será emitido o Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágios e o estabelecimento estiver com o ramo de atividade permitido e se a Secretaria Municipal de Saúde permitir, após o isolamento dos colaboradores, empregados e prestadores de serviço, se for o caso.

§2º. O Alvará Combate ao COVID-19 Segundo Estágio deverá ser impresso e exposto em todos os acessos do estabelecimento em formato A4.

§3º. Também deverá ser impresso pela empresa e exposto ao lado do caixa em formato A4 o informativo do Gabinete de Crise. O documento disporá sobre as campanhas do Município de Teresópolis, o telefone para denúncias, as regras de convivência coletivas, além de estar acompanhado de um *QR Code* que dará acesso ao site da Prefeitura com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus e onde também será possível a validação do Alvará Combate ao COVID.

§4º. O descumprimento das regras estabelecidas no *caput* e no §1º deste artigo, acarretará nas seguintes punições, além das dispostas no Capítulo VII deste Decreto:

I - Primeira Infração:

a) caso seja uma empresa com permissão: notificação e prazo de 48h para a resolução das infrações identificadas;

a.1) no caso de infrações relacionadas à organização de filas, disponibilidade de álcool em gel 70%, uso de máscaras por clientes e colaboradores, dentro do estabelecimento, a multa sanitária será imediata para a empresa infratora;

b) caso seja uma empresa sem permissão: Suspensão da atividade até permissão de abertura da atividade por Decreto.

II - Reincidência na Infração:

a) caso seja uma empresa com permissão: multa e lacre da atividade comercial, com a retirada do lacre somente após o término do processo administrativo;

b) caso seja uma empresa sem permissão: multa e lacre da atividade comercial, com a retirada do lacre somente após o término do processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 22. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde.

§1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 23. Visando a retomada gradual e responsável dos serviços públicos, **DETERMINO**, a reabertura das atividades das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, com expediente e atendimento ao público no horário de 09h (nove horas) as 18h (dezoito horas).

§ 1º. Os idosos (acima de 60 anos de idade), os imunodeprimidos, pessoas com comorbidades e as gestantes, poderão retornar às atividades, desde que seja apresentado atestado médico.



§ 2º. Poderá o Prefeito Municipal de Teresópolis autorizar a concessão de antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º. No período de suspensão das aulas de 16 de março de 2020 a 29 de março de 2020, será computado como antecipação do recesso escolar.

§4º. Revogado

CAPÍTULO VII DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DAS INFRAÇÕES

Art.24. Fica criada a equipe multidisciplinar de fiscalização composta pela Guarda Municipal, pelos Fiscais Fazendários, pelos Agentes Sanitários, pelos Fiscais Ambientais e pelos Fiscais de Obras, sob o comando e coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. Nos termos Capítulo VI (arts. 11 a 17) da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, fica delegada a competência para a fiscalização e aplicação de multas dispostas neste Decreto, aos fiscais fazendários, aos fiscais de obras, aos fiscais ambientais e os guardas municipais.

§2º. A referida delegação de competência é exclusiva para as infrações de saúde pública determinadas por este Decreto (Capítulo IV – arts.11 a 16), em consonância com a Lei Federal nº6.437 de 20 de agosto de 1977 e as penalidades descritas nos incisos I e II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§3º. A delegação perdurará pelo período de vigência do presente Decreto podendo ser prorrogada por decreto posterior, não sendo possível a invasão a outras atribuições da fiscalização sanitária.

§4º. O objetivo da delegação determinada se dá em razão da necessidade de fiscalização efetiva das medidas de distanciamento social ampliado, com o fim de salvaguardar a vida dos munícipes.

Art. 25. As infrações às determinações dispostas neste Decreto serão enquadradas e punidas de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e com a Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§ 1º. As pessoas jurídicas serão enquadradas nas infrações dispostas na Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990 e nas dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$818,52 (oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), referente a12 (doze) UFT.

§ 2º. As pessoas físicas serão enquadradas na infração sanitária de transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$136,42 (cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a02 (dois) UFT.

Art. 26. As punições para as infrações sanitárias não impedem demais sanções de natureza administrativa, cível e penal decorrentes dos atos realizados pelas pessoas físicas e jurídicas.

Art. 27. A desobediência civil relacionada à determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime tipificado pelo art. 268 do Código Penal, podendo o munícipe que não obedecer às determinações deste Decreto responder criminalmente.

CAPITULO VIII DASDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

ANEXO DO DECRETO Nº 5.462, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

PLANO DE RETORNO
ÀS AULAS - 2021

PLANO DE RETORNO ÀS AULAS - 2021

Prefeito de Teresópolis
Vinicius Cardoso da Silva Claussen

Secretaria Municipal de Saúde
Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa - Secretário
Edneia Tayt-Sohn Martuchelli Moço - Subsecretária de Atenção Básica em Saúde

Equipe Técnica
Divisão de Vigilância Epidemiológica
Renata Pereira Azevedo
Mariana T. M. Moço
Cláudio Pires Martins

PSE – Programa Saúde na Escola
Valéria de Almeida Machado

- 1 - INTRODUÇÃO**
- 2 – RECOMENDAÇÕES GERAIS**
- 2.1 – BIOSSEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS
- 2.2– VACINAÇÃO E RETORNO ÀS AULAS
- 3 – ENTRADA**
- 4 – MEDIDAS INDIVIDUAIS DE PREVENÇÃO**
- 5 – ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES**
- 5.1 – BIBLIOTECA
- 6 – CUIDADOS E HIGIENIZAÇÃO**
- 6.1 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO
- 6.2 – CUIDADO COM AS CRIANÇAS: BERÇÁRIO E CRECHE
- 6.3 – ALIMENTAÇÃO
- 6.4 – REFEITÓRIO
- 7 – TRANSPORTE ESCOLAR/ ÔNIBUS ESCOLARES**
- 8 – BUSCA ATIVA**
- 9 – SITUAÇÕES DE CASOS SUSPEITOS**
- 9.1 – ALUNOS
- 9.2 – FUNCIONÁRIOS
- 10 – APOIO PSICOSSOCIAL**
- 11 – CUIDADOS COM ALUNOS E FUNCIONÁRIOS EM GRUPO DE RISCO**
- 12 – CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CUIDADORES**
- 12.1 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA FÍSICA
- 12.2 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA VISUAL
- 12.3 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA AUDITIVA
- 12.4 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
- 12.5 – CUIDADOR(A) E/OU PROFESSOR(A)
- 13 - RECOMENDAÇÕES

1 - INTRODUÇÃO
A Covid-19 é uma doença causada por infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), apresentando um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a OMS, a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20%

dos casos podem requerer atendimento hospitalar.

A doença manifesta-se predominantemente por quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória, o que é chamado de síndrome gripal. A principal forma de disseminação do coronavírus conhecida até o momento é de pessoa para pessoa. O meio de contaminação é por meio das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infectadas e que depois são levadas aos olhos, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem que fosse feita a higiene das mãos. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (de 1 m a 1,5 m) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção.

A transmissão do coronavírus pode ocorrer de forma continuada de pessoa para pessoa. Embora medidas emergenciais como a suspensão das aulas tenham sido importantes no combate à disseminação do novo coronavírus, faz-se necessário um planejamento de volta às aulas gradual e articulado.

Entre as medidas de prevenção e controle indicadas pelo Ministério da Saúde estão o distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados.

O objetivo deste plano é trazer conhecimento e orientações a serem consideradas por ocasião do retorno às aulas para segurança de alunos, pais/responsáveis, educadores e demais profissionais do sistema educacional.

O sucesso das medidas depende da colaboração de todos na comunidade escolar e dos responsáveis, que, ao identificarem que crianças e adolescentes estão apresentando sintomas de síndrome gripal e/ou síndrome gripal respiratória, não devem permitir que frequentem a escola. O mesmo é recomendado para jovens e adultos.

2 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Realizar testagem prévia de todos os profissionais da Secretaria de Educação (docentes, administrativos, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e demais funções) para COVID-19. Os mesmos são realizados nos Centros de Testagem, através de livre demanda, nos seguintes endereços:

- EPEM
Rua Dr. Aleixo nº 85 – Várzea
- Ginásio Poliesportivo Pedro Jahara (Pedrão)
Rua Tenente Luiz Meireles, 211 – Várzea

- Responder ao Check list (ANEXO 2), indicando um sentinela para cada unidade escolar como referência junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 – BIOSSEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS

- Orientação prévia aos profissionais da educação quanto ao protocolo de higienização do ambiente escolar e cuidados com os que frequentam o local (profissionais e alunos).

- Orientação prévia aos estudantes e responsáveis e responsáveis, através de aplicativos de mensagens e impressos, para os que não têm acesso às redes sociais.

- Adquirir materiais de proteção individual para os profissionais, como face shield, avental e máscaras.

- Instalar dispensers de álcool gel na escola (na entrada da escola, secretaria, corredores e salas) - Instalar nos lavatórios dispensers com sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual.

- Fixar cartazes com orientação da higienização das mãos nos locais destinados aos alunos e profissionais.

- A escola deve providenciar ambientes arejados, com aberturas de janelas e estimular atividades ao ar livre.

- Evitar aglomerações na entrada e saída de alunos e intervalos, supervisionado por um profissional; criando horários alternativos para as diversas turmas.

- Demarcar e reorganizar áreas para que os pais e responsáveis possam deixar as crianças, orientando os mesmos quanto às aglomerações e respeitando o distanciamento de segurança.

- Festividades e atividades coletivas deverão ser temporariamente suspensas.

- Crianças e profissionais, se estiverem doentes, não devem frequentar a escola. Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras. Deve-se mantê-los afastados enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico.

2.2– VACINAÇÃO E RETORNO ÀS AULAS

- As condições admissíveis para o retorno serão determinadas por indicadores epidemiológicos e sanitários que expressem: redução sustentada da transmissão da Covid-19, adequada oferta assistencial do sistema de saúde mediante aumento de casos, e capacidade de rastrear casos e contatos. Não há, nesse momento, orientações sanitárias de organismos nacionais ou internacionais sobre a inclusão da vacinação como parte das condições científicas para reabertura de escolas, além do que, existem alguns desafios que devem ser enfrentados atualmente para o alcance da imunidade coletiva através da imunização da população.

- Orientar aos responsáveis quanto a atualização da caderneta de vacinação; podendo ser realizada na unidade mais próxima da residência ou da unidade escolar;

3 – ENTRADA

-Dispor funcionários na entrada da escola (paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido), com álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos alunos ou encaminhar os mesmos ao lavatório para lavagem das mãos com água, sabonete líquido e papel toalha disponível;

- Dispor funcionários (paramentados com máscaras cirúrgicas ou máscaras de tecido) nos horários de entrada e saída dos alunos, para orientar e organizar os mesmos, de forma que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre os alunos;

Dispor tapetes com solução higienizadora ou capachos com água sanitária para limpeza dos calçados antes de adentrarem na unidade escolar. Solução de água sanitária: Em uma garrafa plástica adicionar 250 ml Hipoclorito de sódio 2,5% (água sanitária na apresentação de venda) e três medidas de água potável (750 ml). O armazenamento da solução já diluída deve ser feita em embalagens opacas que impeçam o contato com a luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção. Proporção 1:3.

- Para evitar contato físico e facilitar esse processo orientamos a utilização de termômetros digitais infravermelhos de testa, sem contato;

- Dispor marcações no chão dentro da escola, de modo que os alunos mantenham a distância estabelecida um dos outros;

- Dispor funcionários nos corredores para orientar e organizar a entrada dos alunos em sala de aula; afim de distribuir a movimentação dos mesmos, evitando aglomerações.

-Em caso de febre (igual ou acima de 37,8°C) o aluno ou funcionário não poderão entrar e/ou permanecer na escola. Entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território

4 – MEDIDAS INDIVIDUAIS DE PREVENÇÃO

- Incentivo à alunos e profissionais, a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70%: ao entrar na unidade escolar, antes das refeições, antes e após utilizarem o banheiro, antes e após a colocação de máscara, após tossir, espirrar,

- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscaras, luvas descartáveis, óculos e touca, necessários para as atividades executadas pelos funcionários, principalmente quando envolver as atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

- Recomendações gerais, especialmente aos professores: utilização de luvas descartáveis para distribuição de provas, exercícios ou quaisquer materiais impressos, as quais deverão ser substituídas ao final de cada processo e ação realizada; uso de máscaras; lavagem frequente das mãos;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, copo, telefones celulares, máscaras, entre outros;

- Orientar aos alunos a evitarem tocar na máscara, nos olhos, no nariz e boca;

- Orientar aos alunos para evitarem cumprimentarem com abraços e beijos;

- Desativar os bebedouros com disparo para a boca. Orientar para que cada estudante traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;

- Os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados desde que haja um funcionário responsável pela manipulação. Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo deles (torneiras, frente, laterais, ralo, etc.), troca diária da água armazenada nos seus reservatórios e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros;

- No momento de escovação dos dentes, encaminhar 01 (uma) criança por vez ao lavatório, que será monitorado por um profissional responsável pelo fluxo seguro. Sugerimos neste caso que a escova de dentes não seja guardada no porta escovas de dentes da escola, mas que seja guardada na mochila do



aluno;

- Estimular o uso da máscara. Está contra indicado em crianças menores de dois anos, pelo risco de sufocação e em indivíduos que apresentem dificuldade em removê-las, caso necessário. As mesmas devem ser trocadas a cada duas a quatro horas, ou quando estiverem sujas, úmidas e rasgadas;
- Orientar aos responsáveis para que os alunos tenham junto aos seus pertences uma máscara reserva, para os casos de troca supracitadas;
- Sugerimos que as máscaras sejam identificadas para que não ocorra a troca das mesmas entre os alunos;
- Orientar aos alunos que estas medidas devem ser realizadas também no ambiente doméstico e a escola deve promover atividades educativas com intuito de reforçá-las.

FUNCIONÁRIOS:

4.1 – PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)

- O uso dos visores de proteção facial (face shield), juntamente com máscaras, é indicado para os funcionários em atendimento aos alunos, como copeiros e profissionais que estejam porcionando e distribuindo alimentos nos refeitórios, funcionários responsáveis pela limpeza das mesas dos refeitórios e operadores de caixas das cantinas. Pode ser indicado também para os funcionários que possuem contato direto com entregadores e prestadores de serviço externos; bem como os profissionais de creches;
- Os manipuladores de alimentos devem usar, somente se o estabelecimento optar pelo seu uso, desde que sejam respeitadas todas as recomendações descritas neste documento, visto os riscos do uso inadequado;
- Se o estabelecimento optar pelo uso dos visores de proteção facial ou face shield, deve ser disponibilizado álcool 70% ou outro desinfetante de ação imediata para que possam higienizar os protetores com a frequência necessária, durante o seu uso, ou conforme especificação do fabricante.

4.2 – LUVAS DESCARTÁVEIS

As luvas descartáveis devem ser utilizadas:

- Para manipular alimentos cozidos e alimentos que serão consumidos crus (como saladas, frutas, carnes após cocção e legumes).
- Para receber o pagamento, no caixa de pagamento.
- Ao retirar as luvas, alguns cuidados devem ser tomados como: retirá-las de forma correta, a fim de não aumentar o risco de contaminação, e descartá-las logo após o uso em lixeiras com tampa de acionamento não manual.

4.3 – CONDUTA PESSOAL

- Banhos antes do início da jornada e a garantia de utilização de uniformes limpos a cada turno de trabalho podem auxiliar na diminuição do risco de transmissão da COVID-19;
- A legislação determina que todos os elementos de vestuário e de proteção sejam trocados diariamente e estejam limpos, devendo ser frequentemente lavados, a menos que sejam descartáveis;
- É relevante que os funcionários usem touca descartável para proteção do cabelo;
- Deve-se restringir o uso dos uniformes exclusivamente ao ambiente de trabalho, de forma a não permitir a circulação de funcionários uniformizados fora das áreas dos refeitórios e cantinas;
- Os uniformes devem ser utilizados apenas dentro da escola. Os funcionários não podem utilizá-lo no trajeto casa-escola e vice-versa e devem trocar a roupa ao chegar no trabalho, colocando o uniforme;
- Devem também, lavar e trocar os uniformes diariamente, que devem ser transportados para casa ou para o trabalho, protegidos em sacos plásticos ou outra proteção adequada;
- É recomendado reforçar a determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas, limpas e sem esmalte;
- Caso o trabalhador utilize óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização; É relevante lembrar que celulares também não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos. Entretanto, medidas que garantam a limpeza e higienização desses equipamentos também devem ser encorajadas, como forma de redução da disseminação da COVID-19;
- Os funcionários não devem conversar, espirrar, tossir, cantar ou assoviar em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios;
- A recomendação vale para o momento de preparo e na hora de servir. Caso essa situação ocorra, sempre proteger a boca de maneira adequada (papel toalha descartável ou antebraço). Deve-se evitar tocar em olhos, boca e nariz;
- Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como por exemplo: não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.

5 – ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES

- Priorizar a critério dos sistemas, preservando a autonomia das redes, o retorno dos alunos concluintes (3ª série do Ensino Médio, 9º ano e 5º ano do Ensino Fundamental e últimos módulos de EJA);
- Se faz necessário repensar as atividades coletivas no período inicial de retorno às aulas; caso seja inevitável, a unidade escolar deverá organizar de forma que a distância social seja respeitada, evitando aglomerações;
- No caso de haver necessidade de reunião com pais e/ou responsáveis, se possível, utilizar a tecnologia como aplicativos de mensagens ou videoconferência; caso contrário, realizar a reunião em diversos horários, com um número restrito de pessoas, mantendo a distância de 1 metro ou mais entre os participantes;
- Realizar preferencialmente por dispositivos digitais as reuniões de docentes e direção. Quando não for possível, realizar a reunião em um local bem arejado, mantendo a distância de 1 metro ou mais entre os profissionais.
- Organizar os horários de entrada, intervalo e saída de alunos; escalonando os mesmos para que não ocorra a concentração de muitas pessoas no mesmo ambiente;
- A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a garantir o distanciamento físico de, no mínimo, 1 m a 1,5 m;
- As mesas devem ser dispostas junto das paredes e janelas o máximo possível, de acordo com a estrutura física das salas de aula;
- As mesas devem estar dispostas na mesma orientação, evitando que os alunos fiquem de frente uns para os outros;
- Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, pela manutenção das janelas e portas abertas.
- Sugerimos escalar as turmas, dividindo-os em grupos, de forma que haja um quantitativo reduzido de alunos em sala de aula. Recomendamos a combinação de conteúdos on-line com os presenciais; tal procedimento possibilita o distanciamento social e a permanência dos mesmos por um tempo menor na unidade escolar.
- Limitação do uso do parquinho e área de recreação, com pequenos grupos por vez. Mantendo o distanciamento social e a higiene das mãos;
- No caso de creches e berçários, em casos onde as crianças não adquiriram autonomia para locomoção e necessitam estar em berços ou outros equipamentos deverá ser garantido um equipamento por criança e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
- Nas salas em que as crianças se sentam no chão, os calçados devem ser deixados na porta; no caso de haver tapetes emborrachados, os mesmos devem ser higienizados antes do uso. Orientar aos pais e/ou responsáveis das crianças, a enviar junto aos pertences meias limpas ou calçados exclusivos para utilização nestas salas;
- Evitar o uso de materiais (exemplo: massinha) e brinquedos que não possam ser higienizados; Protocolo de higienização de brinquedos – ANEXO I - Orientar aos pais e responsáveis sobre a higienização de brinquedos utilizados em domicílio;
- No momento de descanso das crianças, manter os colchões com distanciamento de 1,5 m ou mais. Os colchões deverão ser higienizados com álcool em 70% após o uso.
- Escolas que possuem ar condicionado devem providenciar limpeza dos filtros e orientar a equipe escolar a desligar a cada 2 horas os aparelhos para permitir a renovação do ar (abrindo portas e janelas). Se o ar condicionado tiver a opção de colocar em modo extração selecionar esse modo e nunca o de recirculação do ar.
- Instalar vidros/ placas de acrílico na secretaria ou coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias.

5.1 – BIBLIOTECA

- As bibliotecas, se forem abertas, devem adotar as seguintes medidas, apenas para entrega e retirada de livros:
- O bibliotecário deve estar usando luvas descartáveis para receber os livros;
- Os livros devolvidos devem ficar acomodados em estante separada e própria para esse fim;
- Os livros devolvidos devem permanecer nessa estante por um período de cinco dias, não podendo ser emprestados nem colocados no acervo antes desse prazo;
- Terminado o prazo de cinco dias, devem ser higienizados na parte externa com álcool 70% e papel toalha, estando prontos para serem emprestados de novo ou direcionados para reincorporação ao acervo.

6 – CUIDADOS E HIGIENIZAÇÃO

- Ensinar as crianças em sala de aula a utilizar o álcool em gel; entretanto, no caso de crianças menores de

3 anos o mesmo deverá ser aplicado por um adulto ou sob sua supervisão;

- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com ingestão de álcool em gel, principalmente nas crianças menores de 3 anos, a fim de evitá-los;
- Em caso de ingestão acidental, ligue para o Centro de Intoxicação - CIATox (0800- 722-6001), não provoque vômitos e procure a emergência mais próxima.

6.1 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO

- Realizar a limpeza dos ambientes da unidade escolar antes do início de aula de cada turno e mais frequentemente nos ambientes de maior circulação de pessoas e objetos mais tocados (maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones celulares, corrimões, carteiras, teclados e mouses de computadores, mesas de refeitório, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, botões de descarga, bancadas, cadeiras, controles remotos, etc.);
- A limpeza deve ser sempre úmida, nunca varrer superfícies a seco. Usar produtos saneantes e de limpeza comuns, de uso doméstico, adequados e devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19, ou a que a vier substituir, devendo ser a frequência de limpeza do chão de no mínimo duas vezes ao dia;
- A limpeza deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas:
- Paredes e teto (se aplicável);
- Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
- Instalações sanitárias;
- Chão é o último a ser limpo.
- Realizar a limpeza dos banheiros com água sanitária após cada período de escovação de dentes pelos alunos;
- Está recomendado o uso de solução de hipoclorito de sódio a 0,5% para limpar superfícies e de álcool a 70% para pequenos objetos.

- Manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas, além de recolher o lixo com frequência e limpeza frequente dos bebedouros;
- Os cuidados com a limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos, utensílios e superfícies de grande contato, devem ser avaliados e objeto de grande atenção;
- Recomenda-se que as escolas verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência;

- A rotina de limpeza e desinfecção definida nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devem ser seguidas rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;

- O chão, as paredes e as estruturas auxiliares da área de manipulação de alimentos, de acordo com a legislação, devem ser limpos, cuidadosamente, pelo menos imediatamente após a realização dos trabalhos;
- Os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas das portas, corrimãos, teclados, equipamentos como celulares e tablets devem ter sua frequência aumentada;

- Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (leia o rótulo) e devem estar regularizados pela ANVISA;

- Para a limpeza (remoção de sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis) podem ser indicados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso, limpa vidros (que são à base de álcool) e o álcool 70%, dependendo da superfície e tipo de processo envolvido. Nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os microrganismos;

- Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo);

- As escolas devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo e à clientela de crianças e adolescentes, garantindo a segurança e qualidade;

- É importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios. Para isso, recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos e condições necessárias para promoção de boas práticas sobre o assunto e reforçar os controles de checagem;

- Deve-se atentar para a segurança dos funcionários ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado;

- Os equipamentos necessários à distribuição de alimentos devem ser mantidos e armazenados em adequado estado de conservação e limpeza e dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

- Todos os pratos, talheres e copos devem ser lavados e desinfetados em máquina de lavar louça ou manualmente em água quente, conforme descrito abaixo, incluindo itens que não foram usados, pois podem estar em contato com as mãos dos funcionários;

- Pratos, talheres e copos não podem ser compartilhados entre os alunos;

- Se, por qualquer motivo, for necessária uma lavagem manual, as etapas usuais devem ser seguidas (lavar, desinfetar, enxaguar), tomando o nível máximo de precauções. Se não houver possibilidade de lavagem em máquina ou lavagem manual com desinfecção (uso de solução alcoólica a 70% com fricção), devem ser utilizados utensílios descartáveis;

- A secagem deve ser realizada usando toalhas descartáveis;

- As mesas devem estar dispostas de forma que o espaçamento mínimo entre a parte traseira da cadeira de uma mesa e o encosto da cadeira da outra mesa tenha uma distância mínima de 1,5 m;

- Há a necessidade de realização periódica de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme o estabelecido na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em escolas de ensino Fundamental, Médio e de Jovens e Adultos;

- Densidade de ocupação nas salas de aula: De acordo com a tabela 1 da ABNT NBR 16.401-3:2008 de qualidade do ar interior para conforto, recomenda-se em sistemas novos ou após reformas a adoção de uma taxa de ocupação máxima (densidade por área útil ocupada) de 35 alunos para cada 100 m² (1 aluno por 3 m²) nas salas de aula e de 25 alunos para cada 100 m² (1 aluno por 4 m²) nos laboratórios de informática e ciência;

- Sanitizantes utilizados: Recomenda-se que sejam utilizados sanitizantes com registro (ativo) na ANVISA nas bandjas de condensado, nas serpentinas e umidificadores, e nos dutos, grelhas e difusores. Esses sanitizantes (pastilhas bactericidas) são utilizados para o controle de bactérias e algas, e por isso, não se recomenda seu uso contra o novo coronavírus sem que se tenha regularizado seu uso contra vírus junto a ANVISA;

- Ventilação natural nas salas de aula com janela: Recomenda-se, enquanto durar situação de emergência em saúde, na impossibilidade de atender a vazão de renovação de ar externo de 27 m³/h por aluno nas salas de aula e de se adotar a periodicidade dos procedimentos de limpeza e sanitização dos componentes dos sistemas de ar condicionado, que se desligue os aparelhos de ar condicionado e se abra todas as janelas e portas dos ambientes, mantendo também uma densidade de ocupação por um aluno de 3 m² nas salas de aula e de 4m² nos laboratórios;

- Climatização das salas de aula sem janela: Recomenda-se, enquanto durar situação de emergência em saúde, como alternativa a não possibilidade de ventilação natural combinado com a insuficiência de renovação de ar externo através dos sistemas de ar condicionado (existem aparelhos de ar do tipo split piso/teto que possuem possibilidade de adequação/captação de ar externo), a possibilidade de reduzir em 50% a densidade de ocupação do ambiente, sendo assim, um aluno em cada 6 m², nas salas de aula e 8 m², nos laboratórios;

- Esses ambientes sem janela devem ser fechados se não for possível a adoção das medidas de redução de densidade de ocupação e de sanitização diária.

6.2 – CUIDADO COM AS CRIANÇAS: BERÇÁRIO E CRECHE

- Os funcionários que atuam neste segmento devem lavar as mãos antes e depois da troca de fraldas, limpeza nasal, etc ou auxiliar uma criança a utilizar o banheiro;
- Higienizar o fraldário após cada troca de fralda com álcool 70% e forrar o mesmo com papel toalha. Na presença de matéria orgânica (urina/fezes), aplicar água e sabão e remover com papel toalha; após borrifar álcool 70% e passar o papel toalha em sentido único por toda a bancada.
- Higienizar as banheiras a cada uso;
- Higienizar os colchonetes diariamente.
- Higienizar os tapetes de EVA antes do início de aula.

6.3 – ALIMENTAÇÃO

- Os alimentos devem ser preparados de acordo com as boas práticas para serviços de alimentação descritas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, ou a que a vier substituir, e deverão ser fornecidos e porcionados, exclusivamente, pelos funcionários da unidade de alimentação do estabelecimento, devidamente asseados, uniformizados e portando EPI que



inclua máscara e luvas descartáveis.

- Todos os funcionários que atuam na cozinha deverão utilizar máscara e intensificar a higienização das mãos lavando com água e sabão ou desinfetando com álcool em gel 70%, ao entrar e sair do refeitório e da cozinha, após manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara os funcionários devem realizar
- Indivíduos enfermos podem ocasionar a contaminação direta ou cruzada de equipamentos, superfícies e alimentos, ao espirrar ou tossir. Assim, os funcionários com sintomas clínicos de doenças gastrointestinais ou respiratórias, sejam relacionados à COVID-19 ou não, devem ser afastadas do processamento ou preparação de alimentos;
- Intensificar a higienização de alimentos e utensílios;

6.4 – REFEITÓRIO

- Proporcionar ambientes seguros para a alimentação dos alunos; ressaltando que as refeições devem ser realizadas mantendo a distância de 1,5 m ou mais entre as pessoas. Marcar os lugares no refeitório para deste modo reduzir a movimentação;
- Todos os que forem utilizar o refeitório deverão usar máscaras, só as retirando no momento da alimentação;
- Não deve-se colocar a máscara sobre a mesa. A máscara deverá ser colocada em um saco plástico ou de papel e guardada na bolsa ou no bolso.
- A escola deverá garantir a higienização contínua e adequada do local, dos móveis (mesas e cadeiras), o espaçamento adequado entre os usuários e entre as mesas, além de lixeira com tampa, acionada por pedal, para descarte de material descartável, bem como garantir que todos os usuários estejam de máscaras e façam a adequada higienização das mãos;
- A escola deverá afixar cartazes para orientação sobre a higiene das mãos e "etiqueta respiratória", que é qualquer manobra que evite a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório e digestivo, como, por exemplo, colocar o braço na frente da boca quando tossir ou espirrar, lavar as mãos regularmente e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Esse ato é muito importante para prevenção da contaminação pela COVID-19;
- O refeitório deve dispor das condições necessárias à realização dos procedimentos de higienização e assepsia das mãos, sendo obrigatória a disposição de lavatórios no salão de distribuição das refeições, devidamente dotados de água corrente, sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira com tampa acionada por pedal, durante todo o funcionamento;

7 – TRANSPORTE ESCOLAR/ ÔNIBUS ESCOLARES

- O ideal é que os alunos sejam levados por seus responsáveis à escola, evitando os transportes coletivos; entretanto, se não for possível se faz pertinente que os responsáveis pelos transportes escolares adotem as medidas necessárias:
 - É preciso avaliar o número de usuários e reduzi-los para preservar a distância recomendável entre as pessoas dentro do veículo;
 - Manter as janelas do veículo abertas, sempre que possível;
 - Reforçar a importância da etiqueta respiratória dentro do veículo como o uso de lenço de papel descartável e a disponibilização de álcool em gel;
 - Descartar lenços de papel no lixo (reservar um recipiente para essa finalidade dentro do veículo);
 - Desinfetar regularmente as superfícies do veículo após o uso.
 - Recomenda-se evitar o rodízio de motoristas no transporte escolar.
- Todas as medidas de bio segurança devem estar disponibilizadas em Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

8 – BUSCA ATIVA

- Adotar estratégias eficientes para evitar o abandono escolar, com atenção especial às pessoas em risco de trabalho infantil, violência doméstica, casamento e gravidez precoces e mães adolescentes;
- Verificar se o não comparecimento de alunos esteja associada ao isolamento de responsáveis e/ou familiares por caso de COVID-19; acompanhar os mesmos para que o fato supracitado, tão logo tenha liberação médica, não seja motivo para não retornarem à unidade escolar. Entendendo que possa haver preocupação de novos casos para a família.

9 – SITUAÇÕES DE CASOS SUSPEITOS

9.1 – ALUNOS

- Em situações que a criança, professor e profissionais da unidade escolar, ou membros de sua família apresentarem teste positivo para a COVID-19, a escola deverá ser comunicada e deve-se tomar todos os cuidados para não estigmatizar o indivíduo, o que pode resultar em consequências negativas, como bullying entre as crianças. Assim como às crianças que foram mantidas afastadas por quadro infeccioso.
- Alertar e orientar a todos os professores a importância de identificar os sintomas em outros alunos;
- Manter a privacidade do aluno, funcionários e seus familiares quando um caso de COVID-19 for confirmado;
- A escola precisa informar à DVE (Divisão de Vigilância Epidemiológica), situada na Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone 2742-9883, sobre os casos suspeitos ou confirmados que tiverem ciência na instituição para que avaliem a necessidade de medidas de controle;
- A escola deverá ter um espaço reservado para o caso de haver adoecimento de algum aluno ou profissional. Dependendo do contexto clínico poderá haver necessidade de encaminhamento ao atendimento médico;
- Crianças com ou sem febre e com sintomas gripais não devem permanecer na escola;
- No caso de alunos, o mesmo deverá ser encaminhado a esta sala com um adulto de referência, até que os pais e/ou responsáveis possam buscá-lo;
- Esta sala deverá dispor de álcool em gel 70%, máscara e boa ventilação;

9.2 – FUNCIONÁRIOS

- Todos os profissionais deverão ser cadastrados no APP Minha Saúde a fim de realizar monitoramento diário e detecção precoce da doença;
- Funcionários com síndrome gripal deverão ser dispensados e só retornar às atividades laborais depois da liberação médica;
- Os funcionários devem ser orientados a informar à unidade escolar eventual confirmação da COVID-19, seguindo a quarentena indicada;
- De forma semelhante, o trabalhador deve ser estimulado a comunicar quando pessoa que coabita sua residência apresentar teste positivo para o COVID-19.
- Outras pessoas do local que mantiveram contato próximo do funcionário durante esse período (ou seja, a menos de um metro), devem ser consideradas expostas e seguir os protocolos de saúde estabelecidos para esses casos.
- Deve-se dar atenção especial aos funcionários que residem em locais distantes das escolas e utilizam transporte público, orientando e treinando sobre os cuidados a serem tomados nos transportes a fim de mitigar a disseminação da COVID-19.
- O trajeto entre a casa e o local de trabalho é o momento de maior exposição dos funcionários ao vírus. Portanto, é imprescindível que eles sejam orientados na adoção de alguns cuidados (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo no colégio).

10 – APOIO PSICOSSOCIAL

- Reservar uma sala para acolhimento e conversa com alunos que sinalizem ansiedade, medo, dúvidas e alterações comportamentais por conta da pandemia; deixando claro para estes que outras pessoas neste momento também estão vivenciando os mesmos sentimentos, pois é algo novo para todos e que cada um lida com esses sentimentos de uma forma diferente.
- Elaborar estratégias de acolhimento aos alunos que, antes do retorno às aulas, foram infectados ou seus familiares; bem como aqueles que sofreram o luto em consequência da COVID-19 ou outras patologias;
- Orientar professores e funcionários a observarem com mais cuidado as crianças que estão vivenciando o luto; visto que podem ocorrer mudanças no campo acadêmico, comportamental e emocional;
- Caso o aluno tome a iniciativa da conversa, deixar o mesmo abordar o assunto, sendo compreensivo com os seus sentimentos;
- Evitar falas que possam gerar sentimentos contraditórios na criança, como: "papai do céu levou" ou "foi viajar"; assim como o adulto a criança também passa pelo luto, e receber informações adequadas ajudarão em seu processo.
- No caso de alunos com necessidades intelectuais utilizar recursos apropriados para que o mesmo consiga expressar seus sentimentos, seja referente ao luto ou ansiedade e medo;
- Nos casos em que se identifique um quadro mais agravado, encaminhar o aluno para um acompanhamento especializado, juntos às equipes de saúde mental (CAPS e/ou CAPSI) e continuar observando o comportamento do mesmo na unidade escolar.

11 – CUIDADOS COM ALUNOS E FUNCIONÁRIOS EM GRUPO DE RISCO

- Nos grupos de risco enquadram-se pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham doença preexistentes, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, entre outras; as quais precisam redobrar os cuidados com as medidas de prevenção ao COVID-19.
- Alunos que tenham contraindicações de frequentar a escola por serem imunocomprometidos, ou tenham

doenças crônicas, devem receber educação à distância;

- Professores e funcionários da escola que sejam pertencentes aos grupos de risco devem ser deslocados para atividades remotas possíveis.

12 – CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CUIDADORES

12.1 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA FÍSICA

- Limpar os objetos que são tocados com frequência, incluindo o aro de impulsão, alavanca de freios, apoios de braços e manoplas de cadeira de rodas, o joystick (controle de cadeiras motorizadas), as órteses e próteses e os meios de locomoção como bengalas, muletas e andadores.

12.2 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA VISUAL

- Lavar as mãos com frequência e principalmente após tocar em mapas táteis, corrimãos, maçanetas, entre outros, e utilizar o álcool em gel 70%.
- Ao receber ajuda, dar preferência em segurar no ombro evitando tocar nas mãos ou cotovelo de quem irá guiar, visto que a recomendação é de que ao tossir ou espirrar, as pessoas o façam no antebraço ou cotovelo.

12.3 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- Se a comunicação é realizada por meio da Libras tente não tocar o rosto durante a conversação, se as mãos não estiverem limpas.

12.4 – CRIANÇAS: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

- Com a suspensão das aulas as crianças passaram por mudanças em sua rotina, como a interrupção das atividades nas escolas, terapias, lazer e práticas de esportes, mas estas mudanças repercutem ainda mais em crianças com problemas de desenvolvimento, por exemplo, transtorno do espectro autista (TEA) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH). Por isso se faz necessário que os cuidados referentes ao retorno às aulas, em relação às crianças com problemas de desenvolvimento, sejam ampliados quanto ao acolhimento e escuta, levando em consideração que muitas crianças experimentam períodos de regressão do desenvolvimento ou recrudescimento de sintomas muitas vezes superados ou reduzidos. Ressaltando entretanto que:
- Podem ter dificuldade de compreender as recomendações;
- Podem necessitar de maior supervisão;
- Precisam redobrar o cuidado com a higiene pessoal.

12.5 – CUIDADOR(A) E/OU PROFESSOR(A)

- Higienizar-se antes de qualquer contato;
- Para os casos de alunos que precisem de maior suporte, os cuidados de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento social, devem ser conduzidos e realizados pelo cuidador e/ou professor; mantendo sempre a vigilância para que os mesmos não se contaminem e infectem todo o ambiente escolar.
- Utilizar máscara transparente, feita em acetato, para os cuidadores de alunos com deficiência intelectual e intérpretes de libras, visto que para os alunos que necessitem de comunicação por libras, se faz necessário visualizar a expressão facial do intérprete; bem como para os alunos com deficiência intelectual, pois os mesmos podem sentir-se incomodados com o uso da máscara por parte de seus cuidadores

13 – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, mediante construção local dos planos de reabertura das escolas, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de Visa local, com o objetivo de verificar se estão asseguradas as normas sanitárias e de bios segurança para evitar a transmissibilidade da Covid-19 nas instalações da escola. Tais processos de inspeção, que são historicamente exercidos pela Visa para estabelecimentos públicos e privados, podem contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de mitigação da Covid-19, bem como para a proposição de recomendações adicionais em casos de não conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura de escolas. Enfatiza-se que as atividades e ações da Visa se articulam com a Vigilância Epidemiológica e o Programa Saúde na Escola. É importante que o processo de inspeção ocorra periodicamente, seja para a ampliação de exigências em casos de aumento da transmissão da Covid-19 em determinadas escolas, seja para flexibilização dos protocolos e rotinas mediante a redução da transmissibilidade do vírus ou mesmo alcance da imunidade coletiva (Fundação Oswaldo Cruz, 2020a).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

[ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/SEI/GHBIO/ GGMON/DIRE5/ANVISA. 03 de Julho de 2020. Disponível em: \[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+1013428+-+Nota+T%C3%A9cnica+11+2020+GHBIO.pdf/8e4347ea-d766-493e-aed8-923880530928\]\(http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+1013428+-+Nota+T%C3%A9cnica+11+2020+GHBIO.pdf/8e4347ea-d766-493e-aed8-923880530928\)](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+1013428+-+Nota+T%C3%A9cnica+11+2020+GHBIO.pdf/8e4347ea-d766-493e-aed8-923880530928)

[ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/SEI/GHBIO/ GGMON/DIRE5/ANVISA. 03 de Julho de 2020. Disponível em: \[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+Nota+T%C3%A9cnica+C3%81cool+Gel.pdf/1ecd695e-1b47-4acb-8b62-84e34c7ee92c\]\(http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+Nota+T%C3%A9cnica+C3%81cool+Gel.pdf/1ecd695e-1b47-4acb-8b62-84e34c7ee92c\)](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+Nota+T%C3%A9cnica+C3%81cool+Gel.pdf/1ecd695e-1b47-4acb-8b62-84e34c7ee92c)

[ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/ DIRE3/ANVISA. JULHO DE 2020. Disponível em: \[http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5\]\(http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5\)](http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia 8 COVID-19. 20 Recomendações para a reabertura das escolas. 1º de Julho de 2020. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2020/06/30/20-recomendacoes-para-reabertura-das-escolas/>

[CONSED. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Junho de 2020. Disponível em: <http://www.consed.org.br/portal/noticia/consed-lanca-diretrizes-para-protocolos-de-retorno-as-aulas#:~:text=Protocolo%20de%20retorno%2011%3A04,protocolos%20de%20retorno%20C3%A0s%20aulas&text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Secret%C3%A1rios.de%20retorno%20C3%A0s%20aulas%20presenciais>](http://www.consed.org.br/portal/noticia/consed-lanca-diretrizes-para-protocolos-de-retorno-as-aulas#:~:text=Protocolo%20de%20retorno%2011%3A04,protocolos%20de%20retorno%20C3%A0s%20aulas&text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Secret%C3%A1rios.de%20retorno%20C3%A0s%20aulas%20presenciais)

[Creche Segura. Troca de fraldas na escola, o que é importante saber? Julho de 2020. Disponível em: <https://www.crechesegura.com.br/troca-de-fralda-na-escola-o-que-e-importante-saber/>](https://www.crechesegura.com.br/troca-de-fralda-na-escola-o-que-e-importante-saber/)

[Fiocruz \(Fundação Oswaldo Cruz\) MANUAL SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA REABERTURA DE ESCOLAS NO CONTEXTO DA COVID-19- 2ª EDIÇÃO. Janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.epsvj.fiocruz.br/publicacao/livro/manual-sobre-biosseguranca-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da-covid-19-2a>](http://www.epsvj.fiocruz.br/publicacao/livro/manual-sobre-biosseguranca-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da-covid-19-2a)

[Governo do Estado de São Paulo. Protocolos Sanitários. Educação Etapa 2. Julho 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf)

Imprensa Nacional PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020, Junho de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Imprensa Nacional PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020, Junho de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-divulga-orientacoes-para-pessoas-com-deficiencia-contra-o-novo-coronavirus-covid-19>

[Portal do Governo do Estado do Ceará. Secretaria de Saúde. Brinquedos de crianças devem ser higienizados para evitar transmissão de vírus e bactérias. Junho de 2020. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/06/brinquedos-de-criancas-devem-ser-higienizados-para-evitar-transmissao-de-virus-e-bacterias/>](https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/06/brinquedos-de-criancas-devem-ser-higienizados-para-evitar-transmissao-de-virus-e-bacterias/)

Reanime Rio. Plano de Retorno Seguro às Aulas. Junho de 2020. Disponível em: <https://reanime-rio.com.br/planoderetorno/>

[Rio Prefeitura. Orientações para profissionais da Educação Infantil. Julho de 2020.](http://www.prefeitura.ceresopolis.br/secretaria-educacao/2020/07/05/orientacoes-para-profissionais-da-educacao-infantil-julho-de-2020/)



Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/1053798/DLFE-203708.pdf/ManualdeOrientacoesSMEfinaleducacaoinfantil.pdf>

SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria) . Nota de alerta. COVID-19 e a Volta às Aulas. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf
SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria) . Nota de alerta. COVID-19 e a Volta às Aulas. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf

SPB (Sociedade Brasileira de Pediatria). Como ajudar crianças e adolescentes com dificuldades do desenvolvimento a enfrentar o confinamento durante a pandemia de COVID-19? Julho de 2020. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/como-ajudar-criancas-e-adolescentes-com-dificuldades-do-desenvolvimento-a-enfrentar-o-confinamento-durante-a-pandemia-de-covid-19/>

SBPH (Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar). Notícias de óbito durante a pandemia do COVID-19. Julho de 2020. Disponível em: http://www.sbp.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=906:noticias-de-obito-durante-a-pandemia-do-covid-19&catid=181:dstaques-slider&Itemid=854

SciELO em perspectiva. Cartilha para enfrentamento do estresse em tempos de pandemia: uma contribuição da psicologia. Julho de 2020 Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2020/04/06/cartilha-para-enfrentamento-do-estresse-em-tempos-de-pandemia-uma-contribuicao-da-psicologia/#.Xv-L9ihKiUk>

Vamos falar sobre o luto? Cartilha Como comunicar às crianças a morte de um ente querido por COVID-19? Julho de 2020. Disponível em: <http://vamosfalarsobreoluto.com.br/app/uploads/2020/06/Como-comunicar-a-CC%80s-crianc%CC%A7as-a-morte-de-um-ente-querido-por-Covid19-1-1.pdf>

Vamos falar sobre o luto? Novos rituais do luto em tempos de distanciamento físico. Julho de 2020. Disponível em: <http://vamosfalarsobreoluto.com.br/2020/04/15/o-luto-e-a-despedida-em-tempos-de->

[pandemia/](#)

ANEXO I

- HIGIENIZAÇÃO DE BRINQUEDOS

Os brinquedos são importantes no desenvolvimento da criança, mas se não forem higienizados poderão se tornar fontes de doenças. Para que a limpeza seja eficaz é necessário que haja regularidades, observando os materiais que compõem cada brinquedo:

PLÁSTICO OU BORRACHA

Colocar os brinquedos de molho em água morna com vinagre ou detergente. Em seguida, esfregar a sujeira.

COM APITO

Lavar com um pouco de água e sabão. Não colocar de molho ou em água corrente, pois podem parar de fazer barulho.

METAL

Para evitar que a peça fique úmida e enferruje, usar um pano com álcool 70% para que a umidade evapore mais rápido.

DE BANHO

Após o banho, secar os brinquedos cuidadosamente e tirá-los do banheiro para evitar mofo e fungos.

EVA

Utilizar um pano umedecido em água e sabão ou álcool 70%. Deixar secar bem para evitar manchas e fungos.

BICHINHOS DE PELÚCIA

Lavar com água e sabão e colocar para secar ao sol.

ANEXO 2

- CHECK LIST

1. Informações da Escola

Nome da Escola: _____

Turnos de aula, tipo de educação e quantidade de estudantes (marcar quantas opções necessárias por turno)

Turno manhã:

- () educação infantil (a partir de ___ anos) e ___ estudantes;
() ensino fundamental e ___ estudantes;
() ensino médio e ___ estudantes

Turno tarde:

- () educação infantil (a partir de ___ anos) e ___ estudantes;
() ensino fundamental e ___ estudantes;
() ensino médio e ___ estudantes Turno noite:
() educação infantil (a partir de ___ anos) e ___ estudantes; () ensino fundamental e ___ estudantes;
() ensino médio e ___ estudantes

Turno noite:

- () EJA e ___ estudantes;

Observações:

Contato Covid-19

Nome completo: _____

E-mail: _____

Telefone celular e fixo: _____

PROCEDIMENTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA

1. Testagem prévia dos profissionais .
1. Protocolos e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) disponibilizados para os profissionais.
2. Cumprimento das novas regras de funcionamento e biossegurança de trabalho.
3. Material de sinalização e comunicação providenciado.
4. Limpeza e desinfecção pré-abertura realizada.
5. Sistema de ventilação revisado e higienizado.
6. - Instrumentos de aferição de temperatura providenciados.
7. Máscaras para alunos e colaboradores providenciadas.
8. Álcool em gel disponibilizado nas áreas estratégicas da escola.
9. Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e escala de desinfecção definida.
10. Adaptação de banheiros realizada.
11. Adaptação de salas de aulas realizada.

- 12. Bebedouros com disparo para boca desativado e adaptações realizadas.
- 13. Barreiras de acrílico/vidro nas secretarias/ coordenações.
- 14. Orientações, horários, medidas e controle para momentos de alimentação definidas.
- 15. Estratégia de atendimento a pais e alunos elaborado.
- 16. Horários, locais e controles de chegada, entrega e saída definidos.
- 17. Medidas específicas para creches implementadas (troca de fraldas, higienização de trocadores, escovação dos dentes, higiene corporal, alimentação entre outros).
- 18. Plano Individualizado de Retorno às Aulas.
-



**#DOE
SANGUE**

Acesse saude.gov.br/doesangue e saiba mais.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GOVERNO FEDERAL